



Prefeitura Municipal de Britânia

ADM.: 2001/2004

(62) 383-1233

Avenida Brasília N.º 1489 - Setor Central
Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Projeto de Lei nº 137/2003

Britânia (GO), 20 de fevereiro de 2003.

“Nos Termos do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento Da arrecadação estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de Convênio, acordo ou ajuste, cujo o objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O Servidor municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 21/05/2003
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
RIVADÁVIA JAIME
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 23/05/2003
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
1º Secretário

Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98: "Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."



Prefeitura Municipal de Britânia

ADM.: 2001/2004

(62) 383-1233

Avenida Brasília N.º 1489 - Setor Central
Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal, Administração Pública Municipal, 2001-2004, na pessoa de seu representante legal, pretende autorizar a celebração de convênio entre o Município e o Estado de Goiás.

Considerando que, a arrecadação do Município poderá ser melhor implementada com o auxílio de mais um funcionário para o desenvolvimento dos trabalhos realizados neste órgão.

Considerando que, o Município não pode dispor de pessoal sem a celebração de convênio, conforme exigência governamental.

Ficando assim, justificada a necessidade e urgência do referido projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA EMENDA MODIFICATIVA DA LEI N.º 133/2.002

Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual.

2 O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordo ou ajuste, cujo o objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

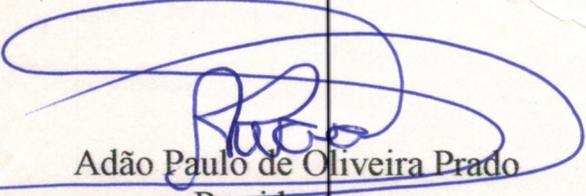
Art. 2.º - O Servidor municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades a que se submeter.

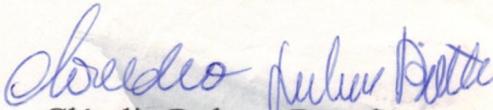
Art. 3.º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único- O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do município em todas as suas fases.

Art.4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 26 dias do mês de Maio de 2003.


Adão Paulo de Oliveira Prado
Presidente


Cláudio Rubens Böttcher
1º Secretário